



# Município de Ventania

Estado do Paraná

Av. Anacleto Bueno de Camargo, 825 – Centro – CEP 84345.000 – Fone: 42-3274-1144

www.ventania.pr.gov.br

**Gabinete do Prefeito**

## LEI Nº 764 DE 30 DE MAIO DE 2018

Institui o Fundo Municipal de Gestão de Recursos do FUNDEB (FUNGER/FUNDEB) e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Ventania, Estado do Paraná, **aprovou**, e eu, **Prefeito Municipal**, nos termos preconizados na Lei Orgânica do Município sanciono a seguinte:

### L E I

**Art. 1º.** Fica instituído o Fundo Municipal de Gestão de Recursos do FUNDEB (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação), abreviadamente FUNGER/FUNDEB, que tem por objetivo movimentar recursos financeiros advindos por força de regulamentação oriunda da Lei federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007, combinada com o art. 69 da Lei federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e legislação complementar.

**Art. 2º.** Os recursos alocados ao FUNGER/FUNDEB destinam-se à manutenção e ao desenvolvimento da educação básica do Município e à valorização dos trabalhadores em educação, incluindo o pagamento de sua remuneração, observados os parâmetros, regras e condições estipulados em legislação superior.

**Art. 3º.** Os recursos disponibilizados ao FUNGER/FUNDEB serão creditados em conta única aberta especialmente para esse fim em agência do Banco do Brasil S. A., onde será mantida e movimentada pelo titular da Secretaria Municipal de Educação em conjunto com o Chefe do Executivo Municipal.

**§ 1º.** Eventuais custos de manutenção e movimentação da conta serão suportados por recursos próprios municipais, sendo vedado o uso de recursos do FUNGER/FUNDEB para tal finalidade.

**§ 2º.** O gestor da conta fornecerá regularmente ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, extratos bancários da conta e de eventuais aplicações financeiras.

**§ 3º.** Os documentos referidos no parágrafo anterior também serão disponibilizados aos representantes do Poder Legislativo, dos Tribunais de Contas da União e do Estado, dos Ministérios Públicos, das polícias federal e estadual e também do Controle Interno do Executivo sempre que solicitados.

**Art. 4º.** Os recursos do FUNGER/FUNDEB serão movimentados exclusivamente por meio eletrônico, nos termos da Instrução Normativa nº 58/2011 do Tribunal de Contas do Estado e da Portaria Conjunta STN/FNDE nº 2, de 15 de janeiro de 2018, da Secretaria do Tesouro Nacional e Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, de acordo com sistemas específicos postos à disposição do Município pelo Banco do Brasil S. A.

**Parágrafo único.** Nas movimentações a que se refere este artigo serão observadas especificações estabelecidas pelo Ministério da Educação quanto às finalidades dos gastos, com identificação clara de fornecedores e prestadores de serviços aos quais forem creditados valores.



# Município de Ventania

Estado do Paraná

Av. Anacleto Bueno de Camargo, 825 – Centro – CEP 84345.000 – Fone: 42-3274-1144

www.ventania.pr.gov.br

**Gabinete do Prefeito**

**Art. 5º.** São atribuições do Secretário Municipal de Educação:

**I** - gerir o FUNGER/FUNDEB segundo a política de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Chefe do Poder Executivo;

**II** - acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Educação (PME) no que tange à aplicabilidade dos recursos do FUNGER/FUNDEB;

**III** - submeter ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB as demonstrações mensais da receita e despesa do FUNGER/FUNDEB;

**IV** - encaminhar à contabilidade geral do Município toda e qualquer documentação factível de ser processada contabilmente;

**V** - assinar documentos financeiros e documentos relacionados ao FUNGER/FUNDEB juntamente com o Chefe do Poder Executivo sempre que essa providência for necessária;

**VI** - ordenar empenhos e pagamentos das despesas do FUNGER/FUNDEB;

**VII** - atender às normas do Tribunal de Contas do Estado no que diz respeito às prestações de contas do FUNGER/FUNDEB;

**VIII** - se fazer representar em audiências públicas de prestações de contas sempre que necessário;

**IX** - submeter ao Prefeito Municipal as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;

**X** - firmar convênios e contratos, juntamente com o Prefeito Municipal, referente a recursos que serão destinados a programas a serem custeados pelo Fundo;

**XI** - manter, em coordenação com o setor de patrimônio do Município, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao órgão ao qual o Fundo se vincula operacionalmente;

**XII** - responder perante a Receita Federal e demais órgãos de controle de gestão.

**Art. 6º.** O Fundo Municipal de Gestão de Recursos do FUNDEB (FUNGER/FUNDEB) é uma unidade orçamentária dentro da Secretaria Municipal de Educação e integrará o orçamento geral do Município, obedecendo-se à classificação funcional-programática estabelecida pela Lei nº 4.320/1964.

**Parágrafo único.** A natureza meramente contábil do FUNGER/FUNDEB não inibe sua inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF), nos termos da Instrução Normativa nº 200/2002 da Secretaria da Receita Federal.

**Art. 7º.** Ficam alocadas ao FUNGER/FUNDEB as dotações previstas pela Lei municipal nº 751, de 27 de dezembro de 2017 (Lei Orçamentária Anual – LA), para o corrente exercício, referentes às seguintes rubricas:

RECEITA: 1758.01.11.00.00.00

- Transferências ao FUNDEB: R\$ 4.512.900,00

DESPESA: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



# Município de Ventania

Estado do Paraná

Av. Anacleto Bueno de Camargo, 825 – Centro – CEP 84345.000 – Fone: 42-3274-1144

www.ventania.pr.gov.br

**Gabinete do Prefeito**

001 – Secretaria Municipal de Educação  
12.361.0007-2023 – Manutenção do Ensino Fundamental R\$ 4.512.900,00

**Parágrafo único.** O Poder Executivo fará constar das propostas orçamentárias futuras as verbas necessárias à continuidade do Fundo.

**Art. 8º.** O Fundo Municipal de Gestão de Recursos do FUNDEB (FUNGER/FUNDEB) terá vigência ilimitada.

**Art. 9º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA, em 30 de maio de 2018.

  
**ANTÔNIO HELLY SANTIAGO**  
Prefeito Municipal

<b>PUBLICADO</b>
Jornal: <i>Diário dos Campos</i>
Edição nº <i>33348</i> - <i>PAG. 3C</i>
Data: <i>31 / maio / 2018</i>